

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Esta Política, adotada nos termos do Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento, estabelece os requisitos e os princípios que nortearão o Paraná Banco Asset Management (“Gestor”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundo” ou “Fundos”);

**1.2.** Esta Política não se aplica aos Fundos que (i) sejam exclusivos ou restritos, desde que aprovada em assembleia a inclusão de cláusula específica sobre o assunto no regulamento; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDR’s).

### **2. PRINCÍPIOS GERAIS**

**2.1.** O Gestor, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas;

**2.2.** O Gestor cumprirá todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;

**2.3.** O Gestor, ao votar em assembleias representando os Fundos sob sua gestão, buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

### **3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

**3.1.** Ressalvado o disposto no Item 3.1.1, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do Fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

**3.1.1.** Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério do Gestor, se:

- I. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;
- III. a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- IV. houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições no item 4 desta Política de Voto;
- V. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

**3.2.** Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o Gestor poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

#### **4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE**

**4.1.** Caso haja potencial conflito de interesse, o Gestor deixará de exercer direito de voto nas assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos;

**4.2.** Em caráter excepcional, o Gestor poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa do voto a ser proferido, o qual deve levar em consideração os interesses dos cotistas e a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

#### **5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO**

**5.1.** O administrador do Fundo outorgará ao Gestor, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto, nos termos da regulamentação aplicável e do procedimento estabelecido nesta Política.

**5.2.** A equipe de investimentos do Gestor, ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva ordem do dia, se reunirá e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, com base em princípios éticos e profissionais, analisando eventuais conflitos de interesse e levando em consideração o interesse dos cotistas dos Fundos. O voto será decidido por maioria simples de votos da equipe de investimentos em reunião.

**5.3.** O representante do Gestor comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pela equipe de investimentos.

**5.4.** O controle e execução desta Política de Voto ficará sob a responsabilidade de Cristiano Malucelli, diretor do Paraná Banco Asset Management.

#### **6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS**

**6.1.** Caberá ao administrador disponibilizar aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto. A comunicação aos cotistas poderá ser realizada por meio de carta, correio eletrônico, extrato mensal e/ou extrato acessível através da

rede mundial de computadores (Internet). Além disso, o teor dos votos estará disponível para consulta também no site do Gestor, através do endereço [www.paranafundos.com.br](http://www.paranafundos.com.br).

## **7. PUBLICIDADE**

**7.1.** A presente Política de Voto encontra-se: (i) registrada na ANBID (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e (ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no endereço eletrônico [www.paranafundos.com.br](http://www.paranafundos.com.br).

**7.2.** Dúvidas e esclarecimentos acerca da presente Política de Voto, bem como dos votos proferidos nas assembleias dos emissores dos ativos, poderão ser obtidos através do correio eletrônico [pam@paranafundos.com.br](mailto:pam@paranafundos.com.br) e do telefone (41) 3351-9966.